



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Rurópolis**  
CNPJ Nº 10.219.673/0001-90



**CONTRATO Nº 0011/2024- CMR**  
**INEXIGIBILIDADE Nº0010/2024-**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.219.673/0001-90, situado na Avenida Brasil, nº 491, Centro, representado neste ato presidente do Poder Legislativo, Sr. Guto da Silva Touta, nomeado pela Mesa Diretora, brasileiro, casado, Portador do RG Nº 4484364 PC/PA e CPF Nº 977.309.392-15, residente e domiciliado na Rua Governador Mário Covas, nº 1977, bairro: Centro, CEP nº 68.165-000 no município de Rurópolis, Estado do Pará.

**CONTRATADO:** LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DE DADOS S/S LTDA-ME, CNPJ 73.807.711/0001-46, com sede na Praça 23 de junho, nº 10- sala 12, bairro Centro, Eusébio-CE, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pela Srª.MARIANNY MENDES COSTA AIRES, residente na Rua Maria Luiza Silva, 464, Sumuré, CEP 60.732-553, Fortaleza-Ce.

## II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos da Inexigibilidade pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente Contrato tem como objeto LICENCIAMENTO DOS SISTEMAS INTEGRADOS LAYOUT FOLHA- MÓDULO FOLHA DE PAGAMENTO LAYOUT, E LAYOUT TRANSPARENCIA- MÓDULO TRANSPARÊNCIA DE DADOS PESSOAS PAUTADO NA LEI DA TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	-LAYOUT FOLHA- MÓDULO FOLHA DE PAGAMENTO  -LAYOUT TRANSPARÊNCIA- MÓDULO DE TRANSPARÊNCIA DE DADOS PESSOAIS	MÊS	12	R\$ 875,00	R\$ 10.500,00
02	- LAYOUT AUTÔNOMOS - prestadores de serviços		12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.900

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este Contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 conferir licença de uso não exclusivo, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ



## Poder Legislativo Câmara Municipal de Rurópolis

CNPJ Nº 10.219.673/0001-90

- 3.2 O programa deve ser executável por computador e respectiva documentação técnica e devendo o mesmo ser instalado exclusivamente na sede da contratante, sendo vedada outra instalação em computador que não seja parte da instalação principal.
- 3.3 O contratado fica isento de erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia causados pelo cliente.
- 3.4 Ao Usuário dos sistemas, não é permitido modificar as características dos programas, módulos ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da Layout Informática, sendo certo que, quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse do cliente, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela Layout Informática ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.
- 3.5. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.6. Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.7. Entregar imediatamente o objeto desse contrato a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 3.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.9. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, exceto quando a culpa for exclusivamente do contratante.
- 3.10. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.11. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.13 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.14 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 65, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 3.15 Sanar no prazo de até 48h os chamados/requisições do contratante, a contar do protocolo do atendimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado por servidor designada pelo (a) **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Rurópolis

CNPJ Nº 10.219.673/0001-90



- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- 4.6 A contratante será responsável pelo pessoal que desempenhará as funções de execução do sistema, ou seja, quem vai desempenhar as atividades de preparação e digitação dos dados necessários para alcançar os objetivos a que os sistemas se propõem.
- 4.7 A Contratante deve manter cópia dos dados para atender eventual requisição de outros órgãos públicos, seja de nível estadual ou federal, seja poder executivo ou judiciário, não sendo a guarda ou custódia desses dados de responsabilidade da Layout Informática.
- 4.8 Ao Usuário dos sistemas, não é permitido modificar as características dos programas, módulos ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da Layout Informática, sendo certo que, quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse do cliente, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela Layout Informática ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.
- 4.9 O Usuário obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objeto do presente termo de uso.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual a partir da assinatura do contrato extinguindo-se em 31 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrerem situações previstas no Art. 138 da Lei Nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes:

penalidades:

Advertência;

- Multa

- Suspensão temporária de particular em licitações e inadimplemento do contrato com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ



## Poder Legislativo Câmara Municipal de Rurópolis

CNPJ Nº 10.219.673/0001-90

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Câmara Municipal de Rurópolis-PA;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de Valor Mensal: **R\$ 1.075,00(mil e setenta e cinco reais)** e **Valor Global: R\$ 12.900,00(doze mil e novecentos reais)** a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação:

**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.0001 2.001**

**OUTROS SERV. DE TEC. PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.39.00**

9.2 ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 125 e 126, todos da Lei 14.133/2021

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 14.133/2021 e demais alterações posteriores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Rurópolis**  
CNPJ Nº 10.219.673/0001-90



11.2 -Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE nº 0011/2024

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rurópolis, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Câmara Municipal de Rurópolis.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais

Rurópolis-PA, 12 de janeiro de 2024.

---

Câmara Municipal de Rurópolis  
Contratante

---

Layout informática Proc. de dados S/S  
LTDA-ME  
CNPJ 73.807.711/0001-46  
Contratada